



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 53 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 1105 /2005

EM 16 / 06 /05

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2005
ACEITO EM	/	/2005
APROVADO EM	/	/2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUIVO		

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exa, após ouvida a Casa, que seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o direito à redução do número de horas-aula do professor em função da idade."

Art. 1º- O membro do magistério público municipal poderá reduzir o seu período de trabalho em sala de aula (horas-aula) em sua prática docente, de acordo com os seguintes requisitos:

I - No regime de 20 horas semanais:

	Anos de idade	tempo de efetivo exercício	redução de horas-aula
a)	50	20	4
b)	55	25	6

II- Professor com duas matrículas no regime de (20h+20h) semanais:

	Anos de idade	tempo de efetivo exercício	redução de horas-aula
a)	50	20	6
b)	55	25	8

Art. 2º- As reduções que tratam os artigos somente serão concedidas mediante requerimento do interessado e serão compensadas pelos acréscimos dos correspondentes números de horas/atividade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Ver. Wilson Furtado
Bancada do PPS

Sala das sessões, 15 de junho de 2005.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1105.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador -

(a) CLAYNO DIAZ (SUBSTITUIÇÃO Voto Máximo)

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de Agosto de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 112

(☒) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 12 de Agosto de 2005.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 2005.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

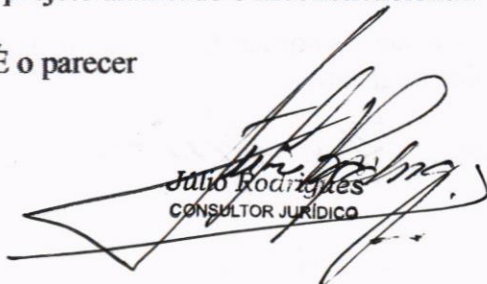
PARECER Nº. 412

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 1105/2005, PLV 53/05

Para exame nesta Consultoria o processo epigrafado. Pensamos que o referido projeto conflita com a Constituição Federal, art. 61, § 1º II, "a", bem como conflita com a Constituição Estadual, art. 60, II, "a". Estes artigos determinam que a iniciativa de leis que referem-se a funcionários públicos são de iniciativa **privativa**, respectivamente, do Presidente da República e do Governador do Estado. Temos, então, que pelo Princípio da Simetria, no âmbito municipal a iniciativa de leis que digam respeito ao funcionalismo público municipal são de iniciativa **privativa** do Chefe do Executivo Municipal. Desta forma, s.m.j., o projeto analisado é **inconstitucional**.

É o parecer


Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 112

PROCESSO 1105/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ haver impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☐ ~~ANTI JURÍDICO~~

☐ ~~ANTIREGIMENTAL~~

☐ ~~INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de AGOSTO de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro